



INSTRUÇÃO CVM Nº 136, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as anuidades a serem pagas pelas sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto nos artigos 1º, inciso I e 3º, inciso I, letras "a" e "c", do Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, e no § 4º do artigo 16 da Instrução CVM nº 92, de 08 de dezembro de 1988,

RESOLVEU:

Art. 1º A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais pagará, a partir do exercício de 1991, uma contribuição anual à Bolsa de Valores que admitiu seus valores mobiliários à negociação, na conformidade da tabela anexa.

Art. 2º O cálculo da contribuição anual, devida à Bolsa de Valores pela sociedade beneficiária de incentivos fiscais, terá por base o capital social realizado acrescido do montante da reserva de correção monetária do capital, apurados em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Para efeitos de cálculo da contribuição, o valor referido no artigo 2º será convertido pelo Maior Valor de Referência (MVR), vigente na mesma data dos valores considerados.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Instrução CVM nº 133, de 30 de outubro de 1990.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente



ANEXO À INSTRUÇÃO CVM Nº 136, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

TABELA DE ANUIDADES

CAPITAL		ANUIDADE
Em valor de referência		Em valor de referência
DE	A	
-----	-----	
-	14.000	30
14.001	28.000	48
28.001	56.000	75
56.001	112.000	117
112.001	224.000	173
224.001	448.000	228
448.001	-	296

OBSERVAÇÃO: Valor de Referência estabelecido na forma da Lei nº 6.025, de 20.04.75.